



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 800/2014-GPM/PD

DE 17 de Outubro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA**, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como, as obras de engenharias e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa e interna com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas as da Bandeira do Município.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção e reforma de prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Serão dispensadas as cores do Município quando:

I - o bem imóvel ou que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obra de arte ou de bens tombados como patrimônio histórico ou cultural assim definido em Lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

CNPJ: 34.671.016/0001-48
AV: Boa Sorte, 91 – Setor: Paraíso – CEP: 68.545-000
Fone: (94)3356-8104/8105



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Os veículos automotores e maquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas as cores predominantes em sua Bandeira e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial da cidade de Pau D'Arco.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos carros de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Presidentes de Autarquias e Fundações.

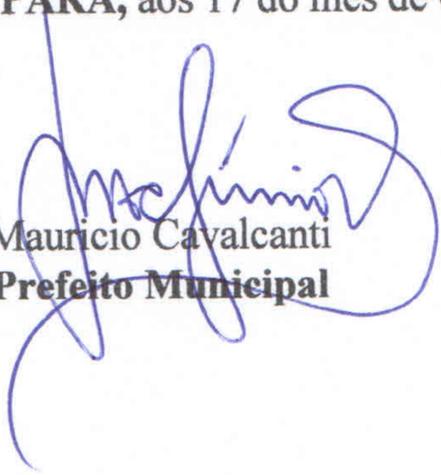
Art. 6º - O Uniforme, destinado aos servidores públicos municipal e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores Oficiais do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 17 do mês de Outubro de 2014.


Mauricio Cavalcanti
Prefeito Municipal